



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, BEM-ESTAR SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL

VOTO DA VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 028/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 028/2025 de 09/05/2025

Vereador-relator: Rosani Checelski

Data do Protocolo: 12/05/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei nº 4.113, de 28 de abril de 2025, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho e dá outras providências.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria e Emenda.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 028/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025**, que propõe alterações na Lei Municipal nº 4.113/2025, a qual versa sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho.

A medida propõe alterações na Lei Municipal nº 4.113/2025, referentes ao Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos. As alterações incluem:

- Extinção de cargos de Mecânico e Mecânico de Máquinas Pesadas (terceirização);
- Inclusão de atribuições do cargo de Enfermeiro;
- Alteração do teto remuneratório dos Procuradores;
- Criação do cargo de Assistente Social Temporário.

Esta Comissão se concentrará nos aspectos do projeto que impactam diretamente a infraestrutura, o bem-estar social e o desenvolvimento local.

A extinção de cargos e terceirização (Mecânico e Mecânico de Máquinas Pesadas) pode afetar a manutenção da infraestrutura municipal (veículos, máquinas). É preciso avaliar se isso comprometerá a qualidade dos serviços à população.

A inclusão das atribuições do Enfermeiro é relevante para o bem-estar social, pois impacta diretamente os serviços de saúde.

A criação do cargo de Assistente Social Temporário atende a uma demanda social, sendo importante para o desenvolvimento local ao oferecer suporte à população vulnerável.

SUPRESSIVA Nº 01/2025

A presente Emenda Supressiva nº 01/2025, apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, visa suprimir do Anexo XXIV – Tabela de Cargos e Vencimentos do Projeto de Lei nº 028/2025, o cargo de “Advogado”, tendo em vista que as atribuições e funções já estão devidamente contempladas no cargo de “Procurador”, com cargas horárias distintas e respectivas remunerações.





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Analisando a proposta no âmbito desta Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local, compreendemos que a adequação do quadro funcional é medida necessária para evitar sobreposição de cargos, o que contribui diretamente para a organização administrativa e para a eficiência dos serviços públicos municipais.

Além disso, observa-se que a supressão do referido cargo não impacta negativamente no desenvolvimento das atividades essenciais da Administração Pública, uma vez que as funções jurídicas estarão devidamente asseguradas pelos cargos já existentes de Procurador 20h e Procurador 40h.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que as alterações propostas no **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 028/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025** são necessárias para adequá-la às necessidades da Administração Pública e garantir a segurança jurídica dos servidores.

A extinção dos cargos de Mecânico e Mecânico de Máquinas Pesadas, com a consequente terceirização dos serviços, pode trazer eficiência e economia para o município. No entanto, é fundamental que a Administração Municipal apresente um plano de realocação ou requalificação para os servidores afetados, a fim de minimizar os impactos negativos dessa medida.

A inclusão das atribuições do cargo de Enfermeiro é uma correção importante, que irá garantir a clareza e a segurança jurídica no exercício dessa função essencial.

A alteração do teto remuneratório dos Procuradores está em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o que confere legalidade à medida.

A criação do cargo de Assistente Social Temporário é uma medida emergencial que se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de assistência social à população. No entanto, é importante que o município realize concurso público para o provimento efetivo desse cargo, a fim de garantir a estabilidade e a qualidade desses serviços a longo prazo.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025

Entendo que a presente Emenda Modificativa vem ao encontro dos anseios da comunidade, especialmente daqueles contribuintes que, por diversos motivos, ainda não conseguiram aderir ao REFIS – Chopinzinho 2025 dentro do prazo inicialmente estabelecido.

A prorrogação do prazo até o dia 31 de julho de 2025 demonstra sensibilidade do Poder Legislativo e do Executivo para com a realidade econômica de muitas famílias e empresas, oferecendo mais uma oportunidade para regularização de seus débitos e, consequentemente, contribuindo para o fortalecimento da arrecadação e do equilíbrio fiscal do município.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

-
- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
 - 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
 - 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 028/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025** está em conformidade com os princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e interesse público. Visto que as demais alterações previstas no projeto (como a inclusão das atribuições do cargo de Enfermeiro) tratam de ajustes técnicos e não geram impacto financeiro relevante.

Diante do exposto, entendo que a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025** é pertinente, razoável e atende ao interesse público.

Por fim, analisando o intuito de aprimorar a gestão dos serviços públicos e garantir o bem-estar da população, conforme previsto no **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 028/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO** com a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 22 de maio de 2025.

Rosani Checelski
Vereador-relator
(Assinado digitalmente)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC71-17E3-7CC9-E37E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 22/05/2025 18:46:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ENIO VALDIR CENI (CPF 306.XXX.XXX-72) em 22/05/2025 18:52:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EC71-17E3-7CC9-E37E>